



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 117/2015

**Dispõe sobre a disponibilização integral da Lei “Maria da Penha” em estabelecimentos específicos e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os seguintes estabelecimentos específicos deverão contar com no mínimo um exemplar atualizado da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei “Maria da Penha”, com intuito de manter os usuários dos locais inframencionados.

**Parágrafo Único:** Estabelecimentos públicos que deverão contar com exemplar atualizado da Lei 11.340/2006, Lei “Maria da Penha”:

- I – Escolas Municipais;
- II – Unidades Básicas de Saúde;
- III – Pronto Socorro;
- IV – Bibliotecas Municipais;
- V – Unidades de Assistência ou Desenvolvimento Social Privados;

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 26 de Outubro de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. /15)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra e grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a disponibilização integral da Lei “Maria da Penha” em estabelecimentos específicos e dá outras providências.

A importância deste projeto, não está simplesmente no ato de tornar a integralidade da Lei em questão de fácil acesso à população, mas sim, de informar às mulheres sobre os seus direitos específicos para este problema social tão grande que é a violência doméstica.

A Lei 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha, foi criada com o objetivo de proteger as mulheres brasileiras contra as mais diversas formas de violência que sofrem no dia a dia, principalmente no âmbito familiar e devido a isto, a ampla divulgação e acesso a íntegra da Lei, se torna de extrema necessidade.

Ante a divulgação maciça da Legislação protetiva vigente, o Poder Público e órgãos derivados, estarão cumprindo com o dever do Estado em prevenir e dar amplo conhecimento, para que as vítimas possam demandar seus direitos, visando cessar a violência, bem como a punição ao autor.

Peço aos nobres pares a vossa distinta contribuição para aprovação deste projeto de Lei, frente à responsabilidade que a todos nós é inerente, resultando em inúmeros benefícios para a coletividade.

Palácio 15 de Junho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 26 de Outubro de 2015.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
Vereador



PROTÓCOLO 9007/2015 – 26/10/2015 16:27